



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa, em Maracanaú, e autoriza o curso de ensino fundamental da 1ª à 4ª série, até 31.12.2004.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01255885-0	PARECER Nº 0586/2002	APROVADO EM: 23.09.2002

I – RELATÓRIO

Celane Maria Nogueira Nobre, diretora do Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa, em Maracanaú, mediante processo Nº 01255885-0, solicita a este Conselho o credenciamento do citado Centro e a autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental de 1ª à 4ª série.

O mencionado Centro pertence à rede particular de ensino, é de pequeno porte, com oito salas de aula e tem inscrição no CNPJ Nº 02.427.368/0001-66.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada está muito bem elaborada e o processo visto em cada uma de suas partes e no todo, à luz da Lei Nº 9.394/96, satisfaz plenamente às exigências legais para o funcionamento do curso de ensino fundamental da 1ª à 4ª série.

A documentação é a seguinte:

- Requerimento ao Presidente deste Conselho;
- Contrato de locação;
- Relação do patrimônio dos sócios e da instituição;
- Quadro demonstrativo da fonte de receita do ensino fundamental;
- Planta baixa com croqui de localização;
- Indicação da diretora e secretária com as devidas habilitações;
- Regimento escolar;
- Ata da congregação dos professores;
- Mapa curricular do curso de ensino fundamental;
- Relação de professores com as devidas habilitações;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0586/2002

- Fotografia da fachada, “hall” de entrada, diretoria, secretaria, sala de professores, sala de informática, biblioteca, salas de aula, cantina, área livre, bebedouro, quadra e banheiros masculino e feminino para alunos e para professores;
- Censo escolar;
- Projeto de implantação da biblioteca com relação anexa dos livros;
- Atestados de salubridade e segurança;
- Atestado do CREDE de Maracanaú.

III – VOTO DO RELATOR

O nosso voto é pelo credenciamento do Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa e pela autorização do curso de ensino fundamental da 1ª à 4ª série, até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0586/2002
SPU	Nº	01255885-0
APROVADO	EM:	23.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: CM
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: CM
Revisor: JAA